

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lindóia do Sul – SC  
Rua: 29 de julho, nº 407

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01, 26 de setembro de 2022**

*Dispõe a convocação e as normas gerais para a realização da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lindóia do Sul – SC.*

O Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em Reunião Ordinária, realizada no 26 de setembro de 2022, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.069/1990, a Lei Municipal 35/1999, a Resolução Conanda Nº 223, de 20 de outubro de 2021 e a Resolução CEDCA/SC Nº 006/2022.

**Considerando** que O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente —CMDCA, órgão do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter deliberativo previsto na Lei 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, que tem como finalidade a promoção, defesa e garantia integral dos direitos da Criança e do Adolescente;

**Considerando** as deliberações do CONANDA, que define que a 12ª Conferência Nacional tem como objetivo geral: promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual/Distrito Federal e nacional para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia;

**Considerando** que as Conferências Municipais serão realizadas de maio a dezembro de 2022 e serão organizadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo aos seus representantes informar à respectiva Comissão Organizadora Estadual a sua realização competência e autonomia, principalmente no que tange à convocação da Conferência em seu âmbito;

**RESOLVE:**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lindóia do Sul – SC  
Rua: 29 de julho, nº 407

**Art. 1º** - Estabelecer normas gerais para a realização da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em âmbito municipal.

**Art. 2º** - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á no dia 18 de novembro de 2022, com a participação de todos os atores envolvidos na Política da Infância e do Sistema de Garantia de Direitos;

**Art. 3º** - Conforme definição do Conselho Nacional o Tema Central da Conferência é: Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.

**Art. 4º** Na Conferência municipal serão escolhidos os delegados para participar da conferência estadual sendo estes: convidadas/os, observadoras/es e delegadas/os municipais,

**Art. 5º** - Os critérios de distribuição de vagas para Delegados nas conferências nacional, municipais, estaduais e do Distrito Federal, deverão observar o quantitativo estabelecido, considerando:

I – Paridade entre governo e sociedade civil;

II – Proporcionalidade dos seguintes segmentos da sociedade civil:

a) Representantes de crianças e adolescentes,

b) Representantes de órgãos, instituições e movimentos da sociedade civil que atuam campo da promoção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente;

b) Trabalhadores das Políticas Públicas e de órgãos de atendimento a criança e adolescente;

**Art. 6º** - A quantidade de delegados do município para a etapa Estadual será de 3 (três) delegados conforme estipulado na Resolução CEDCA/SC Nº 006/2022;

**Art. 7º** O município, na realização da Conferência e discussão dos temas relacionados aos eixos, elencará 3 (três) propostas para cada eixo e para cada esfera de governo, ou seja, municipal, estadual e nacional;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lindóia do Sul – SC  
Rua: 29 de julho, nº 407

**Art. 8º** – Dentre as propostas eleitas, deverá ser escolhida em ordem de prioridade, sendo que a primeira de cada eixo será levada para a etapa Estadual;

**Art. 9º** - As despesas da Conferência Municipal correrão por conta do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA;

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Nelsira Loss Fiorentin*  
**Nelsira Loss Fiorentin**  
Presidente do Conselho